



PORTARIA Nº 001, DE 26 DE JULHO DE 2023

A SEMECE DE
ITAPUÃ DO OESTE – RO
PUBLICADO
EM: 27/07/2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso das atribuições que lhe confere o poder Executivo do Município de Itapua do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Itapua do Oeste o Programa Municipal de Lavagem das Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para o consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.



Art. 8º Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à Partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º desta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapua do Oeste – RO, 27 de julho de 2023.

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO
SEC.SEMECE
Port.nº 006/GAB-PMIO/2017